



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 316/2016

*“Cria o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – INCLUIR - Franciscópolis, e dá outras providências.”*

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de Franciscópolis – INCLUIR, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora, fomento e/ou financiamento ao empreendedorismo com os seguintes objetivos: ( redação dada pela lei 372/2019)

- I – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais ou informais, por meio de empréstimos de recursos financeiros aos empreendimentos;
- II – Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda, com ênfase ao envolvimento de jovens de até vinte e nove anos;
- III – Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes permitam maior eficiência produtiva e competitiva no mercado;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Promover sistemas associativos de produção buscando o estabelecimento de compras inteligentes e frentes de negociação de produtos e serviços, especialmente relacionados com a geoeconomia do Mucuri e circunvizinhança;

V – Oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito;

VIII – Apoiar e financiar projetos coletivos de agroindústrias que resultem na geração de emprego e renda; e (incluído pela lei 372/2019)

IX – Fomentar e financiar iniciativas que incentivem a agricultura e pecuária. (incluído pela lei 372/2019)

**Art. 2º** - Para implementação e operacionalização do Programa INCLUIR - Franciscópolis, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS:

§ 1º - As demandas por recursos do fundo tanto poderão se dar pela busca espontânea de interessados, quanto pela publicação de edital nos locais habituais utilizados para esta finalidade, observados os requisitos de enquadramento previstos nesta lei;

§ 2º - A relação de empreendimentos contemplados com recurso do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios obedecerão ao mesmo critério de publicação.

**Art. 3º** - Os recursos arrecadados através do Fundo INCLUIR, serão administrados pelo Comitê Gestor, implementado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 4º** - Constituirão recursos do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - INCLUIR - Franciscópolis:

I - Os valores apurados mensalmente em conformidade com a Lei Municipal 310/2016;

II - O produto resultante de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo município de Franciscópolis, que sejam licitados, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao fundo municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

III - Os valores decorrentes da remuneração do fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar do programa de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Franciscópolis;

V - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

VI - Juros e quaisquer outros rendimento eventuais;

VII - Amortizações de empréstimos concedidos;

**Parágrafo único** – Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso II deste artigo os pagamentos relacionados a:

I - Pagamento e adiantamento aos servidores públicos municipais

II – Pagamentos inferiores a 03 (três) salários mínimos.

## CAPÍTULO III



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

**Art. 5º** - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Franciscópolis, no âmbito da Secretária Municipal de Administração e Finanças ao qual compete:

I - Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo.

II - Sugerir prazos de amortização e carências, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - Analisar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meios de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV - Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo; e

V - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 6º** - O conselho a que se refere o art. 5º terá a seguinte composição:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que atuará na função de Presidente e membro nato;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;

III - Um (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Malacacheta, Setubinha e Franciscópolis; (redação dada pela lei 327/2017)

IV - Um (01) representante do segmento dos comerciantes;

V - Um (01) representante do segmento dos jovens de dezoito a trinta e dois anos;

VI - Um (01) representante do segmento dos comerciários;

VII - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franciscópolis – STRF;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - Dois (02) representantes das associações comunitárias;
- IX - Um (01) representante da Escola Estadual Maria da Silva Rocha;
- X - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Franciscópolis.

**Parágrafo único** – No ato da indicação do membro do Conselho, a entidade ou órgão indicará o respectivo suplente.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – INCLUIR – Franciscópolis será administrado por um Comitê Gestor e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos pequenos negócios a que se refere o art. 5º da presente Lei.

**Art. 8º** - O Comitê Gestor do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor de fomento da produção e dos pequenos negócios;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Assistência social, que atuará na função de vice-diretor;
- III - Um (01) representante da Secretaria de Agricultura;
- IV - Um representante da EMATER;
- V - Um (01) representante do agente financeiro
- VI - Um (01) representante do segmento do comércio
- VII - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franciscópolis – STRF

**Parágrafo único** – Os representantes do comitê Gestor referidos nos incisos IV, V VI e VII deste artigo, serão indicados pelos coletivos das entidades com os respectivos suplentes.

**Art. 9º** - Compete ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio aos pequenos Negócios:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Reunir-se trimestralmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do fundo;

II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

III - Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar à Câmara Municipal de Franciscópolis, as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre em análise, e

IV - Elaborar seu regimento interno;

§ 1º - A secretaria Executiva do Comitê Gestor será designada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Secretariar o Comitê Gestor do Fundo municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que diz respeito às solicitações de financiamentos;

III - Elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV - Gerir o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas Trimestralmente à presidência do mesmo;

V - Apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do fundo

## CAPÍTULO IV

### DO AGENTE FINANCEIRO

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – INCLUIR Franciscópolis, serão operacionalizados por agente financeiro selecionado dentre bancos oficiais, que celebrará convênio com o município de Franciscópolis para operacionalizar linhas de crédito.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada em forma de parcerias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do Programa INCLUIR;

§ 2º - A título de contrapartida, o agente financeiro facilitará a adequação do atendimento relativos aos serviços financeiros do Programa INCLUIR e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho e consolidação da parceria;

§ 3º - Compete ao Agente Financeiro:

I - Providenciar para o Programa INCLUIR, contabilidade própria fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados

II - Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações;

III - Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor em consonância com a legislação da espécie;

IV - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V - O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

**Art. 11** - Fica criado o Fundo garantidor, vinculado ao Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Negócio – INCLUIR, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro.

§ 1º - O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos sessenta dias do vencimento, através de débito em conta do Fundo.

§ 2º - O agente financeiro deverá proceder a cobrança dos contratos inadimplidos.

§ 3º - Também poderá compor o Fundo Garantidor ao Programa de Apoio ao Pequeno Negócio – INCLUIR, e utilizados dentro dos objetivos destes, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos pequenos Negócios.

## CAPÍTULO V



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa INCLUIR.

**Parágrafo único** – Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa INCLUIR.

**Art. 13** - A incidência do percentual estabelecido no inciso II, do Art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente Lei,

**Parágrafo Único** - A incidência do percentual a que faz referência o caput deste artigo deverá ser informada em todos os editais de licitação efetuadas no âmbito da prefeitura Municipal de Franciscópolis.

**Art. 14** – Os regimentos internos previstos no artigo 5º, V e artigo 9º, IV serão criados no prazo máximo de 90 dias da publicação da presente lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 21 de dezembro de 2016

**EDILSON ALVES DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**